



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0093430-28.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **ALBERTO MAGNO LOTT CALDEIRA e DORA ORENSTEIN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Administrador (fls. 1.907/1.911 – 11º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

11º VOLUME

1. **Fls. 1.912/1.913** – MP endossando a manifestação do Administrador de fls. 1.907/1.911.
2. **Fls. 1.914** – Interessado informando a retirada do ofício indicado, com destino ao 1º RI de Teresópolis.
3. **Fls. 1.915/1.917** – Decisão indeferindo o pedido de autorização de viagem do insolvente, bem como deferindo os pedidos formulados pelo Administrador às fls. 1.907/1.911. Mais que isso, designou data para a realização de audiência especial.
4. **Fls. 1.918** – Certidão atestando a intimação do insolvente, Administrador e MP.
5. **Fls. 1.919** – Certidão atestando a nomeação do perito nomeado nos autos.



6. **Fls. 1.920/1.921** – Ata da audiência especial realizada em 09/05/2018.
7. **Fls. 1.922/1.923** – Insolvente apresentando embargos de declaração em face da r. decisão de fls. 1.915/1.917.
8. **Fls. 1.924/2.035** – Insolvente postulando dilação de prazo para apresentação de plano de pagamento do QGC da Massa Insolvente, bem como indicando a localização do veículo de marca Honda, modelo CRV-LX, 2010, placa KYP 4653.
9. **Fls. 2.036** – Certidão positiva de intimação.
10. **Fls. 2.037** – Certidão atestando a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 1.922/1.923.
11. **Fls. 2.038** – Decisão determinando a abertura de vista aos embargados, Administrador e MP.

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação aos ofícios expedidos às fls. 1.840/1.867, irá o Administrador postular a certificação cartorária quanto à inexistência de resposta dos mesmos. Caso positiva, será requerido a reiteração dos ofícios.

Ademais, é necessária a realização de nova intimação do perito nomeado nos autos (fl. 1.919) para início dos trabalhos, nos termos da r. decisão de fls. 1.915/1.917.

Prosseguindo, **passa o Administrador a se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 1.922/1.923, opinando, em primeiras linhas, no sentido de sua rejeição, eis que a r. decisão de fls. 1.915/1.917 não se ressentir de qualquer obscuridade, contradição ou omissão.**

Com efeito, como já mencionado, observou-se que, por todo o trâmite do processo, o primeiro insolvente não atendeu pedidos básicos empreendidos nos autos, com o fito de elidir, ou ao menos minimizar, o prejuízo causado aos seus credores o que, per si, já demonstra o total desrespeito para com os procedimentos necessários ao encerramento da presente insolvência civil, bem como com esse MM. Juízo.



Em acréscimo ao exarado acima, foi no mínimo contraditório que o insolvente pretendia viajar com o objetivo de aperfeiçoamento profissional e, conseqüentemente, enobrecimento de sua carreira para arrecadação de erário proveniente do seu trabalho o que, em tese, seria benéfico para essa insolvência, **uma vez que nesses quase 13 (treze) anos de processo o médico cirurgião insolvente JAMAIS depositou qualquer quantia proveniente de suas cirurgias ou consultas nesses autos.**

Assim, o que nos levou a crer é que o Sr. Alberto Magno Lott Caldeira pretendia viajar sim para aperfeiçoamento profissional, **no entanto, sem nenhum intuito de depositar qualquer quantia proveniente de sua atuação profissional para elidir, ou minimizar, os prejuízos de seus credores.**

Isso ficou claramente demonstrado em sua petição de fls. 1.924/2.035. Nesta, o insolvente apenas se empenhou em demonstrar seus custos profissionais e pessoais, não apresentando, em nenhum momento, seu faturamento mensal, requerendo ainda a dilação de prazo para apresentação de um planejamento futuro de pagamento, com base apenas na realização de um curso ainda não aprovado pelo MEC, **em notória atitude procrastinatória.**

Diante deste cenário, **impõe-se a rejeição dos embargos de declaração de fls. 1.922/1.923 e do pedido de dilação de prazo de fls. 1.924/1.925.** Com relação ao apontamento da localização do veículo da segunda insolvente, indica este Administrador o **Leiloeiro Público MAURO MARCELLO**, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, **para proceder a venda do automóvel em hasta pública, tendo em vista a juntada da avaliação do mesmo, obtida através da Tabela Fipe (doc. em anexo).**

Continuando, atento o Administrador em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, será postulado a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte dos insolventes.



Por fim, através das inovações da jurisprudência do E. STJ, em recente julgamento monocrático relatado pelo Ministro Luís Felipe Salomão (HC nº 443348), foi determinada a retenção da CNH de devedor, como forma de coação para pagamento de sua dívida. **Observa-se que tal medida deve ser implementada neste feito, em razão da inércia do insolvente, por quase 13 (treze) anos de processamento da presente insolvência civil, em depositar qualquer quantia proveniente de suas cirurgias ou consultas neste feito.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador pugna a Vossa Excelência:

- a) seja certificado pelo cartório se houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.840/1.867. **Caso negativo, requer o Administrador a reiteração dos mesmos.**
- b) pela realização de nova intimação do perito nomeado nos autos (fl. 1.919) para início dos trabalhos, nos termos da r. decisão de fls. 1.915/1.917.
- c) sejam os embargos de declaração rejeitados, em razão dos argumentos expostos supra.
- d) seja indeferido o pedido de dilação de prazo de fls. 1.924/1.925, tendo em vista tratar-se de medida protelatória do insolvente, determinando-se sua intimação para apresentação imediata de proposta clara de atendimento ao QGC, nos termos da ata da audiência especial de fl. 1.920.
- e) seja nomeado o Leiloeiro Público MAURO MARCELLO, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, **para venda do veículo indicado à fl. 1.837, no valor da avaliação obtida através da Tabela Fipe (doc. em anexo).**



- f) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias – DOI dos insolventes ALBERTO MAGNO LOTT CALDEIRA (CPF nº 176.315.726-15) e DORA ORENSTEIN (CPF nº 946.700.997-87).**
- g) **seja expedido ofício ao DETRAN/RJ, determinando-se a suspensão da CNH dos insolventes ALBERTO MAGNO LOTT CALDEIRA (CPF nº 176.315.726-15) e DORA ORENSTEIN (CPF nº 946.700.997-87).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador da Massa Insolvente de Alberto Magno L. Caldeira e Dora Orenstein

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312